

ESP-PENIT. 'VANDERLEI T. MONTEIRO', TUPI PAUL

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI: 006.00015158/2026-62

2. Descrição da necessidade

O presente instrumento tem como fundamento ofertar as reeducandas e os reeducandos em cumprimento de sua liberdade, a possibilidade de transporte rodoviário entre o Complexo Penal de Tupi Paulista e seu endereço residencial nos casos em que não possuam condições de custeio para tal. Destacamos também, que é encargo do Estado custear o transporte aos servidores que por ventura necessitem viajar para reuniões, cursos técnicos e de atualização, ou outras necessidades que se fizerem necessárias por determinações da Secretaria ou ainda de outros órgãos jurisdicionais.

Destacamos que a Lei Estadual 10.261/68, art. 144, "caput", prevê a concessão de transporte ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo que exerce.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NÚCLEO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS	TÂNIA CRISTINA SANCHES CEREALI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Constitui o presente objeto ao pagamento de despesas com Requisições de Passagens, emitidas em favor da Empresa Guerino Seiscento Transportes Ltda, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, tendo em vista a necessidade de subsidiar as reeducandas e reeducandos que reouverem seu direito de liberdade integral à viagem inicial de retorno à sua residência ou domicílio de origem, etapa final do processo de custódia que, conforme a Lei 7210/84, em seu artigo 23, inciso V, e também custear integralmente, para servidores lotados do Complexo Penal de Tupi Paulista, viagens para cumprimento de cursos técnicos e de atualização, bem como reuniões e / ou outras necessidades de serviços determinadas por autoridades ou órgãos superiores da Secretaria.

5. Levantamento de Mercado

JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS

Em atendimento ao determinado nos presentes autos e visando dar cumprimento ao contido no artigo 2º §§ 3º e 6º do Decreto 63316 de 26/03/2018, c/c art. 3º do Decreto 38.484/1994, informo que não será possível realizar PESQUISA DE PREÇOS para o objeto pretendido, considerando que se trata de serviço regulado pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP conforme portaria nº 77/2024.

6. Descrição da solução como um todo

A pretensão em tela fundamenta se, mormente no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, ao possibilitar a continuidade tanto dos serviços públicos consubstanciados em "atividade-fim" da Unidade — ao subsidiar as reeducandas e reeducandos egressos seu direito de liberdade integral a viagem inicial de retorno a sua residência ou domicílio de origem, etapa final do processo de custódia que, conforme a lei (7.210/84, em seu art. 23, inciso V), também é encargo estatal bem como dos serviços administrativos consubstanciados em "atividade-meio", ao custear integralmente, aos servidores lotados do Complexo Penal de Tupi Paulista, viagens para realização de cursos técnicos e de atualização, bem como reuniões e/ou outras necessidades de serviço determinadas por autoridades ou órgãos superiores da Secretaria da Administração Penitenciária.

Anote-se que a Lei Estadual 10.261/68, art. 144, “caput”, prevê a concessão de transporte ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo que exerce.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para avaliação foi baseada no consumo/gastos dos últimos 12 meses de 2025, com base mensal estimada de R\$ 921,50(Novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.058,00

Como integrante da motivação a justificar a estimativa de valor para o objeto pretendido, e por força do artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021, segue demonstrativo do consumo/gasto mensal com a referida despesa nos últimos 12 (doze) meses do exercício de 2024.

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO/GASTO MENSAL 2025 NO COMPLEXO PENAL DE TUPI PAULISTA(PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA E PENITENCIÁRIA MASCULINA DE TUPI PAULISTA

MES	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DA DESPESA
JAN/25	FATURA DE REQUISIÃO DE PASSAGENS	R\$ 1.578,00
FEV/25	FATURA DE REQUISIÃO DE PASSAGENS	R\$ 0,00000
MAR/25	FATURA DE REQUISIÃO DE PASSAGENS	R\$ 799,00
ABR/25	FATURA DE REQUISIÃO DE PASSAGENS	R\$ 580,00
MAI/25	FATURA DE REQUISIÃO DE PASSAGENS	R\$ 749,00
JUN/25	FATURA DE REQUISIÃO DE PASSAGENS	R\$ 590,00
JUL/25	FATURA DE REQUISIÃO DE PASSAGENS	R\$ 296,00
AGO/25	FATURA DE REQUISIÃO DE PASSAGENS	R\$ 1.602,00
SET/25	FATURA DE REQUISIÃO DE PASSAGENS	R\$ 2.318,00
OUT/25	FATURA DE REQUISIÃO DE PASSAGENS	R\$ 946,00
NOV/25	FATURA DE REQUISIÃO DE PASSAGENS	R\$ 655,00
DEZ/25	FATURA DE REQUISIÃO DE PASSAGENS	R\$ 945,00
TOTAL		R\$ 11.058,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.058,00

A estimativa para avaliação foi baseada no consumo/gastos dos últimos 12 meses de 2025.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução ao caso previsto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em questão está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme Documento de Formalização de Demandas - DFD.

Considerando tratar-se de contratação para o ano de 2026, fica consignada a presente contratação assim que o repasse for liberado pela Coordenadoria Oeste do Estado .

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Propiciar o deslocamento das reeducandas e reeducandos egressos seu direito de liberdade integral a viagem inicial de retorno a sua residência ou domicílio de origem, bem como o transporte ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo que exerce.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências visando para a viabilização da contratação da solução e a consequente prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica a ocorrência de possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos elementos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar e se mostra adequada ao atendimento dos interesses deste Complexo Penal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TANIA CRISTINA SANCHES CEREALI

Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos



Assinou eletronicamente em 14/01/2026 às 16:45:17.

